



Câmara Municipal de

15

Folha no	01	de proc.
n.º	401	de 1994

São Paulo

30 ABR 1994

-DT. 10-

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 30 AGO 1994

*CONSIDERAÇÃO E JUNTA
POLÍCIA URBANA DE SÃO PAULO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO*

[Handwritten signature]

01 - PL
01-0401/94-6

PROJETO DE LEI

Determina ao Executivo a consecução de esforços no sentido de firmar Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a promover entendimento junto ao Governador do Estado de São Paulo, a fim de ensejar a realização de Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, através de seu Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo por objeto as finalidades previstas nesta lei.

Artigo 2º - O Convênio previsto no artigo anterior terá por objeto permitir a realização dos exames de saúde, necessários à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, ou a sua renovação, pelo Departamento Médico da Prefeitura Municipal de São Paulo - DEMED, bem como o reconhecimento desse exame pelo DETRAN.

Parágrafo único - Ao DEMED caberá a realização dos exames de saúde dos motoristas da Prefeitura do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	401	de 1994

São Paulo

- Artigo 3º - O Executivo remeterá à Câmara projeto de lei consubstanciando os termos do Convênio, para fins de sua aprovação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc.
no	401	1994
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo atingir anseio antigo desse segmento de grande importância, dentre os munícipes.

A categoria epigrafada pretende com esta iniciativa, diminuir pelo menos em parte mínima, os encargos que lhe são impostos ao exercício da prestação de serviços.

Posto isto, espera dessa Egrégia Casa Parlamentar, guarida à presente propositura.